INTERESSADO	H. O das N
ASSUNTO	Aprecia recurso em face da deliberação CEDEP/CAU/TO nº 72/2022, que julgou o auto de infração nº 1000100932/2020.
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 39/2022	

APRECIA RECURSO EM FACE DA DELIBERAÇÃO CEDEP/CAU/TO Nº 72/2022, QUE JULGOU O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1000100932/2020.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO TOCANTINS - CAU/TO, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 35 inciso III da lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e com fundamento no Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação CAU/TO nº 23/2019 e homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019, observadas as disposições dos artigos 3º, inciso I, alínea 'a' e 4º, inciso VI da Resolução CAU/BR nº 219, de 22/07/2022, reunida ordinariamente na sede do CAU-TO no dia 12 de dezembro de 2022, após análise do assunto em epígrafe, e

CONSIDERANDO o inciso LXVI do artigo 29 do Regimento Interno do CAU/TO, que dispõe que compete ao seu plenário apreciar e deliberar sobre julgamento, em segunda instância, de processos de fiscalização do exercício profissional, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

CONSIDERANDO o auto de infração nº 1000100932/2020, lavrado em desfavor de H. O das N, com infração capitulada no artigo 7º, da Lei 12.378/2010 e penalidade prevista no inciso VII do artigo 35 da Resolução CAU/BR nº 22/2012, referente a ausência de placa.

CONSIDERANDO que compete à Comissão de Ética, Disciplina e Exercício Profissional do CAU/TO – CEDEP, deliberar sobre os procedimentos administrativos de auto de infração;

CONSIDERANDO que a Comissão de Ética, Disciplina e Exercício Profissional do CAU/TO – CEDEP, decidiu manter o Auto de Infração nº 1000100932/2020, bem como aplicar multa de 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade prevista neste Conselho, conforme Deliberação nº 72/2022;

CONSIDERANDO a interposição de recurso pela parte interessada;

CONSIDERANDO o relatório e voto do relator do recurso, conselheiro Robson Freitas Correa, no sentido de acolher o recurso e arquivar o auto de infração.

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 24 da Resolução CAU/BR nº 22, de 4 de maio de 2012 "*Depois da apresentação do relatório e voto do conselheiro relator, o Plenário do CAU/UF decidirá pela manutenção da decisão da Comissão de Exercício Profissional ou pelo arquivamento do processo".*

DELIBERA por:

1 – APROVAR o parecer e voto do Relator do recurso, conselheiro Robson Freitas Correa no sentido de no sentido de acolher o recurso e arquivar o auto de infração.

2 – Determinar a comunicação do interessado, na forma do artigo 25 c/c parágrafo único, da Resolução CAU/BR nº 22/2012;

Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Palmas/TO, 12 de dezembro de 2022.

Arq. e Urb. SILENIO MARTINS CAMARGO
Presidente do CAU/TO

FOLHA DE VOTAÇÃO
Anexo à Deliberação Plenária nº 39/2022

Conselheiros	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
AURI EVERTON DE ABRAHÃO FERES	X			
FERNANDA BRITO DE ABREU				X
FLÁVIO DALLA COSTA	X			
ROBSON FREITAS CORREA	X			
SILENIO MARTINS CAMARGO	-	-	-	-
THAMISE BEZERRA SILVA				X
VALÉRIA ERNESTINA DE OLIVEIRA	X			

Histórico de Votação

Reunião Plenária Ordinária nº 128º

Data: *12 de dezembro de 2022*

Matéria da Votação:

Aprecia recurso em face da deliberação CEDEP/CAU/TO nº 72/2022, que julgou o auto de infração nº 1000100932/2020.

Resultado da votação: **Sim** (4) **Não** (-) **Abstenções** ( ) **Ausências** (2) **Total** (6)

Ocorrências:
As Conselheiras Thamise Bezerra Silva e Fernanda Brito de Abreu, justificaram suas ausências.

Funcionou como Presidente: *Silenio Martins Camargo*